



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 258/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, nos termos da Lei 14.133/21, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, através do site: BLL www.bll.org.br, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site: BLL www.bll.org.br, no dia 06/11/2024, com início às 09h00min00s, horário oficial de Brasília – DF, e de acordo com o seguinte cronograma:

Ato processual/Horário

a) Início do recebimento das propostas: 15/10/2024 – 08h00min até 06/11/2024 – 08h30min

b) Abertura das propostas: 06/11/2024 - 09h00min

c) Início da disputa: 06/11/2024 - 09h01min

d) Tempo da disputa: 10 minutos

e) Modo de disputa: Aberto

1.2. As empresas que desejarem participar do referido “**Concorrência**” devem acessar o sítio BLL www.bll.org.br. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios BLL www.bll.org.br e <https://saosepe.atende.net/> no menu: Licitações > Concorrência Eletrônica n.º 11/2024.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. A presente licitação, objetiva a **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE MÓDULOS DA INCUBADORA MUNICIPAL**, conforme especificações técnicas do TERMO DE REFERÊNCIA, em anexo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação que satisfaçam as exigências contidas no site: BLL www.bll.org.br, para acesso ao sistema Eletrônico.

3.2. Como requisito para participação na CONCORRÊNCIA, em campo próprio do sistema ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Será vedada a participação de:

a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

b) Empresas sob processo de falência;

c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Empresas consorciadas;

e) Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta Concorrência.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

3.4.1. As empresas, de que trata o subitem anterior, deverão, no ato de envio da proposta eletrônica inicial, em campo próprio do sistema, declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar da CONCORRÊNCIA, o licitante deverá estar regularmente credenciado, conforme item 3.1., e apto a utilizar o sistema “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” através do site: BLL www.bll.org.br.

4.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de SÃO SEPÉ, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. As impugnações ao ato convocatório da CONCORRÊNCIA deverão obedecer ao disposto no artigo 164 da Lei 14.133/21.

5.2. Caberá ao agente de contratação encaminhar as impugnações à autoridade competente, que decidirá no prazo legal.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, nos termos do item 6.5, até o horário previsto no **item 1.1.**

6.1.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

6.1.2. O *upload* da proposta no site BLL www.bll.org.brs, será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do agente de contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, **devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no anexo II deste edital, sob pena de desclassificação.**

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. AS PROPOSTAS DIGITAIS DEVERÃO CONTER, OBRIGATORIAMENTE, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA:

a) Dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail, no caso de Pessoa Física RG/CPF, endereço completo, telefone e e-mail;

b) Dados do representante legal: nome, CPF, RG, endereço completo, telefone e e-mail;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

c) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com o máximo de duas casas decimais após a vírgula;

d) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, e demais exigências contidas neste edital e anexos, ambas assinadas pelo representante legal da empresa;

6.5. A presente licitação tem como lance mínimo pela permissão por banca de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais.**

6.6. Caso o licitante possua conta corrente em banco, informar na proposta o banco, número da agência e o número da conta corrente.

6.7. Omissões, erros, rasuras ou quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Somente serão aceitos lances com valor igual ou superior a R\$ 1,00 (um real), em relação à última proposta de maior valor.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema após transcorridos 10 minutos de disputa e nos 2 minutos finais nenhum licitante tenha ofertado lance.

7.6. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances o agente de contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com maior valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. O agente de contratação anunciará o licitante vencedor de maior valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o agente de contratação anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de maior preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do maior preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o agente de contratação poderá diligenciar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

para a verificação do bem e/ou solicitar declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1. O julgamento será realizado pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, levando em consideração a **MAIOR OFERTA**.

8.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item “8.3.”, em prazo estabelecido pelo agente de contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta CONCORRÊNCIA;

8.4.2. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

8.4.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o agente de contratação solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Ao anexar a proposta (conforme modelo anexo II), a empresa participante deverá anexar os documentos discriminados no item 9.3, ao sistema BLL www.bll.org.br. Caso os documentos anexados no sistema não sejam assinados digitalmente, a empresa vencedora deverá enviar, em até 3 (três) dias úteis, os documentos originais ou cópias autenticadas, podendo ser prorrogável por igual prazo a critério da Administração, sob pena de desclassificação da proposta e suspensão no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos.

9.2. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.2.1. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto comprovante de inscrição no CNPJ e atestado de capacidade técnica (quando este for solicitado).

9.2.2. Os proponentes interessados na autenticação das cópias, deverão dirigir-se ao setor de licitações e contratos, desde que apresentados os documentos originais, acompanhados das respectivas cópias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

9.2.2.1. Certidões emitidas via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

9.2.3. Os documentos deverão ser, preferencialmente, apresentados fixos em pasta própria, numerados e rubricados pelo representante legal da empresa, não devendo ser entregues soltos.

9.3. Os licitantes vencedores deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

9.3.1. Documentos pertinentes à capacitação jurídica:

a. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados a Lei Federal n.º 10.406/2002;

9.3.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo do anexo III).

9.3.3. Declarações:

I. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas (**conforme modelo anexo III**), especificando:

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não está impedido de contratar com a Administração Pública;

II. Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos (**anexo III**);

III. Caso a empresa tenha se declarado ME ou EPP no ato de envio da proposta eletrônica inicial, em campo próprio do sistema, conforme dispõe o item “**3.4.1.**” do edital, a empresa deverá apresentar declaração, firmada por seu contador, ou representante legal, ou outro documento idôneo, de que cumpre, sob as penas da lei, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 conforme modelo constante no **anexo V** do presente edital;

Representação legal:

I. Termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com todos os dados pessoais do representante credenciado (CPF, RG e endereço residencial completo), com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame conforme **anexo IV**.

9.3.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, ou para pessoa física apresentar a certidão negativa de execução patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

9.4. O licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação relativa à proposta:

I. A última proposta vencedora nos exatos termos apresentados durante a sessão eletrônica, juntamente com informações sobre o objeto ofertado.

9.5. Os documentos referidos no item “9.3.” poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público municipal.

9.5.1. No caso de autenticação por servidor deste órgão de licitação, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no serviço de licitações e contratos, acompanhada dos respectivos originais, desde que respeitados os prazos para sua entrega na Concorrência.

9.5.1.1. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *online*.

9.6. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item “9.3.”, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

9.6.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

9.6.1.1. A não correção da documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo constante do subitem “9.6.”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta CONCORRÊNCIA, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Os documentos necessários à habilitação e a proposta de preços atualizada com o lance vencedor, deverão ser anexados ao sistema BLL www.bll.org.br. Caso os documentos anexados no sistema não sejam assinados digitalmente, a empresa vencedora deverá enviar, em até 3 (três) dias úteis, em envelope lacrado, os documentos originais ou cópias autenticadas, contendo a identificação do proponente e o n.º da CONCORRÊNCIA a que se refere, na face externa:

Município de São Sepé

Processo Administrativo nº 11/2024

Concorrência Eletrônica nº 258/2024

Razão Social:

CNPJ:

E-mail oficial:

Telefone:

10.2. AS EMPRESAS QUE ANEXAREM AO SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OS DOCUMENTOS COM AS DEVIDAS ASSINATURAS DIGITAIS, FICAM DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 14.133/21, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) minutos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo agente de contratação.

11.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo agente de contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no item “11.1.” importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo agente de contratação ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não haja funcionamento do sistema na data prevista para a prática do recurso na forma estabelecida no item 11.2, será cabível ao recorrente apresentar as razões recursais nos prazos legais pelo e-mail oficial licitacoes@saosepe.rs.gov.br, ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitar sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o agente de contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

12.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço. O agente de contratação poderá ainda revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 90, § 5º da Lei Federal 14.133/21.

13.2. O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos da multa de 15% (quinze por cento) do valor da sua última proposta válida, além de outras cominações legais.

13.3. A **licitante** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

c) A recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

d) Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao licitante vencedor.

e) Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, caso a licitante vencedora pratique os seguintes atos:

I - Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “ordem de início dos serviços”;

II - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

VI - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

VII - Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

VIII - Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução do serviço;

13.4. No caso de recorrência das infrações constantes na alínea “e” do item 13.3 a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

13.5. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.8. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

13.9. A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 826

Órgão: 8 - Escritório de Desenvolvimento

Unidade: 18 - Desenvolvimento

Ação: 1156 - INCUBADORA EMPRESARIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Aplicação: Sem Detalhamento

Subelemento: 33390391000000000000 - Locação de imóveis

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por técnicos do Município São Sepé, com autoridade para exercer em nome da Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

15.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, anexo a este edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

15.3. A licitante vencedora só poderá iniciar o serviço após assinatura do respectivo Contrato.

15.4. Compete à fiscalização do serviço pela equipe técnica do Município, entre outras atribuições:

15.4.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

15.4.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

15.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

15.6. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e no Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É facultado ao agente de contratação oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2. O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos arts. 124 e 135, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

16.4. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições desta CONCORRÊNCIA, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/21.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.6. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o agente de contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

16.7. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site BLL www.bll.org.br e preencher o termo de adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

16.7.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Esta exigência se constitui em orientação e segurança para que o licitante que irá participar pela primeira vez em compras eletrônicas esteja devidamente habilitado na data aprazada. Recomenda-se a observância do manual de orientações de compras.

16.7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

16.7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

16.8. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

16.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

16.10. O município de SÃO SEPÉ se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.11. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Minuta do contrato administrativo;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;

Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade e modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de termo de credenciamento;

Anexo V – Declaração de enquadramento LC 123/2006;

Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

Demais informações sobre o edital ou sobre procedimentos, contatar pelo telefone 55 3233-8100 ou pelo e-mail: licitacoes@saosepe.rs.gov.br.

Município de São Sepé/RS, em 14 de outubro de 2024.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº ____/2024

Órgão: Escritório de Desenvolvimento

Ref.: Concorrência nº ____/2024

Processo Administrativo nº ____/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONCEDEN-TE e, de outro lado, outro lado a empresa _____, com sede na Avenida/Rua _____, neste ato representado pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante denominado PERMISSONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Municipal nº 4.006, de 12/08/2021, tem como justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de (01) um módulo empresarial pertencente à CONCEDENTE, situado junto a Incubadora Empresarial de São Sepé, neste Município, tal como descrito na cláusula seguinte, para que a CONCESSIONÁRIA possa ali instalar uma indústria no ramo de fabricação de móveis com predominância em madeira.

Cláusula segunda. O imóvel objeto da presente concessão constitui-se em 01 (um) módulo, localizado junto a Incubadora Empresarial do Município de São Sepé, RS, sita à Av. Júlio Vargas, Bairro Londero, nesta cidade, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e desprovido de quaisquer equipamentos.

Cláusula terceira. A concessionária pagará uma taxa mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir da assinatura do contrato, a título de manutenção por módulo utilizado, que será cobrada até o dia 5 (cinco) de cada mês;

Cláusula quarta. O atraso do pagamento do valor contratado ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula quinta. As despesas de água, luz e telefone serão pagas, mensalmente pela concessionária usuária do módulo, bem como, as despesas relativas ao custo da segurança do prédio.

Cláusula sexta. A concessionária é responsável por manter seguro contra incêndio e vendaval, caso não o fizer, arcarão com as devidas despesas.

Cláusula sétima. O prazo de ocupação do módulo é de 03 (três) anos, prorrogável por até mais 01(um) ano, a critério do município, através de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Cláusula oitava. A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer roubo ou furto que poderá ocorrer no objeto ora locado.

Cláusula nona. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento da indústria no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

Cláusula décima. À CONCESSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão deste contrato.

Cláusula décima primeira. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção de imóvel concedido, bem como os tributos incidentes, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula décima segunda. Finda a concessão, as benfeitorias que eventualmente forem realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA reverterão ao patrimônio da CONCEDENTE, se assim o Comitê Gestor entender, sem que para tanto lhe caiba qualquer indenização.

Cláusula décima terceira. Para a realização de benfeitorias no imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Cláusula décima quarta. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

Cláusula décima quinta. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

Cláusula décima sexta. A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais será efetuada pela CONCEDENTE, através da Diretoria de Fiscalização do Escritório de Desenvolvimento.

Cláusula décima sétima. O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão do imóvel.

Cláusula décima oitava. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão de uso quando o concessionário:

- a) infringir qualquer cláusula do termo de concessão de uso;
- b) prestar informações inexatas;
- c) causar embaraços à fiscalização, pelo município, do cumprimento das obrigações a que está sujeito.
- d) as multas poderão ser aplicadas em dobro, caso a infração seja reiterada.

Cláusula décima nona. O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante prévia justificativa formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Cláusula vigésima. Ao final da concessão, ou do seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula vigésima primeira. Pela inexecução total ou parcial do contrato de concessão de uso poderá, ainda o município, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) advertência – na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato e outras penalidades previstas em lei;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, para contratar ou transacionar com o município de São Sepé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula vigésima segunda. Poderá, a critério do município, ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato de concessão de uso quando a empresa infringir qualquer cláusula do referido contrato.

Cláusula vigésima terceira. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula vigésima quarta. Ficam sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula vigésima quinta. Responsabiliza-se ainda a CONCESSIONÁRIA, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

Cláusula vigésima sexta. A CONCESSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da execução do contrato.

Cláusula vigésima sétima. Todas as despesas, decorrentes da execução do contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

Cláusula vigésima oitava. O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Cláusula vigésima nona. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimirem eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais especializado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente instrumento, as partes o assinam em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito de São Sepé, em xx de xxxxxx de 2024.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Concedente

Nome
Nome da empresa
Permissionária

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº xx/2024 e seus anexos, a saber:

Empresa:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		n.º:
Cidade:		Estado: CEP:
E-mail oficial:		Telefone:
Banco:	Agência:	Conta:
Representante legal:		
CPF:		RG:
Endereço:		n.º:
Cidade:		Estado: CEP:
Telefone:		E-mail:

Prezados Senhores:

Nosso lance para ocupação da banca é R\$ _____ (_____).

A obra será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São Sepé-RS.

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito neste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de (.....) dias, conforme estipulado no edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos.
4. Declaramos que o preço da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que a obra está garantida pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente.
7. Declaro as aceitações a todas as condições editalícias.

Representante Legal

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ao Agente de Contratação do Município

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º xx/2024**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA ou impedida para licitar ou contratar com o poder público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Declaramos que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

CGC/CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CGC/CNPJ sob nº, através do presente, credencia o(a) Sr(a), portador da cédula de identidade n.º, CPF n.º a participar da licitação instaurada pelo município de SÃO SEPÉ, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob o n.º **xx/2024**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar o contrato administrativo.

_____, em _____ de _____, de 2024.

Representante Legal
(Firma Reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123 DE 2006.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu (contador/representante legal) o(a) senhor(a) _____, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, declara para fins de participação na Concorrência Eletrônica XX/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, em dd de mm de 2024

(contador)

CRC

Representante legal